



EMENDA Nº 20 (MODIFICATIVA)-CESC
(Do Deputado Cristiano Araújo)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que “Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.”.

Dê-se a estratégia 4.15 da meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

“Meta 4 (...)

(...)

4.15 Garantir a oferta de curso de formação para que profissionais de educação da Secretaria de Estado de Educação possam estar capacitados a desempenhar a função de intérpretes educacionais ou a realização de concurso público para esta finalidade.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aprimorar o texto, ao invés de apenas se fazer concurso para uma função exclusiva, pretende-se possibilitar que os profissionais já nomeados para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, também, possam exercer a função de intérprete educacional, valorizando estes profissionais e ampliando o espaço de atuação para estes gabaritados conhecedores do dia a dia da escola, se assim quiserem.

Deputado Cristiano Araújo